

## JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**Referência:** Licitação Eletrônica nº 082/2024 - CL/EMSERH

**Processo Administrativo nº:** 2024.110215.17999 - EMSERH

**Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de Materiais Médico-Hospitalares, Tipo: Perfurocortante, para atender a demanda das Unidades Hospitalares Administradas pela EMSERH.

### I – DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de análise de **IMPUGNAÇÃO**, em face do edital da **Licitação Eletrônica nº 082/2024**.

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestiva, a inclusão de fundamentação e o pedido de reforma do instrumento convocatório.

De acordo com o subitem 5.1, 5.1.1 e 5.2 do Edital, os pedidos de impugnação referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a Comissão de Licitação e/ou Agente de Licitação, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Dessa forma, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH nos arts. 55 e 56 assim disciplinam:

Art. 55. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos ao edital de licitação, por irregularidade na aplicação deste Regulamento, protocolando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo a EMSERH julgar e responder à impugnação, em até 03 (três) dias antes da realização da sessão.

Art. 56. Decairá do direito de impugnar ou solicitar esclarecimentos nos termos do edital de licitação perante a EMSERH, o licitante que não o fizer até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que a comunicação não terá efeito de recurso.

No mesmo sentido, dispõe o subitem 5.1 do instrumento convocatório impugnado, senão vejamos:

5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos ao Edital de licitação, por irregularidade, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo a EMSERH julgar e responder à impugnação, em até 03 (três) dias úteis antes da realização da sessão.

A data de abertura da sessão pública está marcada para o dia **22/07/2024 às 09h00min** e o prazo para que qualquer pessoa física ou jurídica possa impugnar ou solicitar esclarecimento referente ao instrumento convocatório em epígrafe findou dia **15/07/2024**.

Com efeito, tendo em vista que a impugnação foi encaminhada no dia **18/07/2024**, ou seja, fora do prazo legal, reconhece-se a **INTEMPESTIVIDADE** do pedido.

### II – CONCLUSÃO

Ante o exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos princípios que regem os procedimentos licitatórios, **NÃO CONHEÇO** a impugnação apresentada, em razão da sua

intempestividade, restando prejudicada a **ANÁLISE DO MÉRITO** e das razões invocadas para a modificação do edital do certame.

Na oportunidade, permanecem inalteradas as cláusulas editalícias, bem como a data de abertura da Licitação Eletrônica nº 082/2024-CL/EMSERH.

São Luís - MA, 18 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **VALESKA MOREIRA LINDOSO, PREGOEIRA - EMSERH**, em 19/07/2024, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ASSIS DO AMARAL NETO, PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACAO - EMSERH**, em 19/07/2024, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **2488174** e o código CRC **8699E3E4**.

Av. Borborema, 25, Qd 16 - Bairro Calhau - CEP 65071-360 - São Luís - MA